

DECRETO Nº 3016-R, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Institui o Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, V, da Constituição Estadual, e, ainda, o que consta do processo nº 56596880/2012,

Considerando o disposto no Art. 237 da Constituição Estadual, segundo o qual a política habitacional deverá ser compatibilizada com as diretrizes do plano estadual de desenvolvimento e com a política municipal de desenvolvimento urbano, tendo por objetivo a redução do déficit habitacional, a melhoria das condições de infraestrutura atendendo, prioritariamente, à população de baixa renda;

Considerando o disposto no Art. 238 da Constituição Estadual, segundo o qual, na promoção da política habitacional incumbe ao Estado e aos Municípios a garantia de acesso à moradia digna para todos, assegurados, dentre outros, urbanização, regularização fundiária e titulação das áreas de assentamento por população de baixa renda, bem como destinação das terras públicas não utilizadas ou subutilizadas a programas habitacionais para a população de baixa renda e à instalação de equipamentos de uso coletivo;

Considerando a necessidade de estabelecer uma atuação específica dos órgãos da Administração Pública do Estado, voltada para a promoção dos Direitos à Moradia e a Cidadania, bem como da regularização fundiária urbana, no âmbito das suas respectivas competências e atribuições;

Considerando, por fim, a necessidade de articulação com os Municípios e demais agentes públicos e sociais que atuam nesta temática, para assegurar ampla participação na política habitacional do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Governo do Estado, o Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana.

Art. 2º São atribuições do Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana:

- I.** atender, orientar e assistir os Municípios na elaboração e proposição da política pública de regularização fundiária urbana, dando-lhes assessoria técnica e jurídica;
- II.** promover orientação e capacitação dos órgãos da Administração Municipal nas ações de regularização dos

parcelamentos do solo urbano e de núcleos habitacionais, públicos e privados, destinados à habitação das comunidades;

III. atuar de forma integrada com a sociedade civil organizada, mediante articulações com os Movimentos e Organizações Populares, Associações, Sindicatos e outros afins, bem como com os demais Órgãos Públicos que tenham atuação direta e correlata na temática;

IV. participar da mediação e conciliação de conflitos, referentes ao uso e ocupação do solo urbano, em caráter consultivo, quando acionados pelos municípios;

V. auxiliar os municípios na identificação e mapeamento das áreas que possam ser destinadas à regularização fundiária, bem como dos loteamentos irregulares, clandestinos e situados em áreas de risco;

VI. participar de Conselhos afetos à temática;

VII. compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos demais órgãos da Administração Pública e entidades da sociedade civil pertinentes;

VIII. estabelecer permanente articulação com os demais órgãos da Administração Pública e entidades da sociedade civil pertinentes, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito estadual e para intercâmbio de experiências;

IX. propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa pertinentes à regularização fundiária urbana;

X. propor procedimentos que simplifiquem a regularização fundiária sustentável na área de atuação de cada órgão e integrante do Conselho.

Art. 3º O efetivo exercício das atribuições a cargo do Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana dependerá da prévia celebração de convênio de cooperação técnica entre o Município interessado e o Estado.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB autorizada a representar o Estado na celebração de convênios de cooperação técnica com os municípios que manifestarem interesse nas ações de regularização fundiária urbana de que trata o Art. 2º deste Decreto.

Art. 4º O Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Estadual:

- I.** Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e de Desenvolvimento Urbano - SEDURB;
- II.** Secretaria de Estado de Gestão e de Recursos Humanos - SEGER;

III. Procuradoria Geral do Estado - PGE;

IV. Secretaria de Estado do Governo - SEG;

V. Defensoria Pública do Estado - DPES;

VI. Defesa Civil Estadual;

VII. Conselho Estadual das Cidades - CONCIDADES;

VIII. Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF;

IX. Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Espírito Santo - IDURB;

X. Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN;

XI. Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA;

XII. Instituto Resgate da Cidadania - IRC;

XIII. Instituto de Desenvolvimento Econômico Social - IDES.

Parágrafo único. O dirigente de cada órgão ou entidade constante do caput indicará 01 (um) representante e respectivo suplente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 5º A competência, organização e atribuições dos membros do Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana serão definidas em regimento interno aprovado pelos seus representantes.

Art. 6º O Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana será coordenado pela SEDURB.

Art. 7º O Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade pública, recursos humanos, materiais e informações necessárias ao efetivo exercício de suas atribuições.

Art. 8º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos, sociedades empresariais ou entidades a participar das reuniões do Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana, para prestar informações técnicas visando à orientação das ações destinadas à regularização fundiária urbana.

Art. 9º O Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana se reunirá, de acordo com o estabelecido no seu regimento interno, responsabilizando-se os representantes de que trata o Art. 4º deste Decreto, pela obtenção de pareceres, orientações técnicas e manifestações a respeito dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 10. Os representantes dos municípios interessados nas ações de que trata este Decreto poderão ser convidados, pelo Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana para comparecer às reuniões para prestação de informações.

Art. 11. O Comitê Estadual de

Regularização Fundiária Urbana, poderá propor ao seu Coordenador a obtenção de autorização do Governador para assinatura de convênios com órgãos públicos e entidades privadas para agilizar as ações necessárias à regularização fundiária urbana de interesse social.

Art. 12. A participação como representante do Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante e o mandato dos componentes será de 02 (dois) anos com direito a apenas uma recondução.

Art. 13. Correrá por conta da dotação orçamentária da SEDURB, todas as despesas para a criação e funcionamento do Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana.

Art. 14. O regimento interno do Comitê Estadual de Regularização Fundiária Urbana será publicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias de maio de 2012; 191º da Independência; 124º da República; e, 478º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 3017-R, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Regulamenta a Lei Complementar nº 615/2011 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, o que consta do processo nº 57146586/2012, e;

Considerando a Lei Complementar nº 615/2011, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP;

Considerando o Art. 1º da referida Lei, que estabelece que os recursos sejam aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço da renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida, em cumprimento ao artigo 61 da Constituição Estadual;

Considerando que os recursos do FUNCOP serão aplicados mediante a apresentação de Projetos/Planos de Aplicação a Comissão de Acompanhamento - CA, por meio de sua Secretaria Executiva.